



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

**Processo TC** 4570/989/23  
**Poder** EXECUTIVO  
**Município** Vinhedo  
**Entidade** PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO  
**Período** 06/2023  
**Relator** Dr. Edgard Camargo Rodrigues  
**Unidade Fiscalizadora** UR-03 UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS  
**Responsável** DARIO PACHECO DE MORAIS  
**Cargo** PREFEITO  
**CPF** 600.060.568-49  
**Período de Gestão** 01/01/2021 a *dado não informado*

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções vigentes, vimos por meio deste alertá-lo(a) a respeito das seguintes situações:

### ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

## 1 - Assunto de Fiscalização: LRF

### 1.1 - GF20 - Análise do Resultado Primário - LOA Atualizada X Meta da LDO

Verifica-se que o Resultado Primário Previsto na LOA atualizada é inferior ao consignado no Anexo de Metas da LDO, demonstrando, portanto, incompatibilidade com a meta estabelecida.

### 1.2 - GF56 - Análise do artigo 167-A da CF/1988

| <b>Receita Corrente Arrecadada (Ente)</b> |                    |
|---|--------------------|
| Prefeitura e Demais Órgãos (a)            | R\$ 730.128.816,12 |
| <b>Despesa Corrente Liquidada (Ente)</b>  |                    |
| Prefeitura, Câmara e Demais Órgãos (b)    | R\$ 642.203.920,06 |
| <b>Resultado do Ente Municipal</b>        |                    |
| Percentual (c) = (b) / (a)                | 87,96%             |

O resultado apurado mostra que o Ente superou o limite do § 1º do artigo 167-A (85,00%) da Constituição Federal de 1988. Nestes termos, alerte-se o órgão para que adote as medidas cabíveis conforme estabelece a legislação aplicável à situação.

Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências contidas na legislação supra citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.

**Data da Geração:** 28/07/2023

**Hora da Geração:** 20:55:56